

ACORDO DE PAGAMENTO

Triu – Técnicas de Resíduos Industriais e Urbanos, S.A., pessoa coletiva n.º 502550066 com sede na Rua Mário Dionísio, n.º 2, 2799-557 Linda-a-Velha, neste ato representada pelo Procurador, com poderes para o ato, João Carlos de Deus Ferreira Figueiras Faustino, adiante designada por Primeira Outorgante,

E

Isolfrei – Estudos e Empreitadas de Isolamentos e Revestimentos, Lda., pessoa coletiva n.º 500881022, com sede na Rua dos Quartéis, n.º 52, neste ato representada pela sócia-gerente, com poderes para o ato, Joana Castro Nunes, adiante designada por Segunda Outorgante,

Considerando que:

A) A Primeira Outorgante intentou contra a Segunda Outorgante um procedimento de Injunção - n.º 39262/21.2YIPRT;

B) A Primeira Outorgante requereu o pagamento da quantia de €1.312,52, que inclui a título de dívida principal (€702,78), juros de mora (€258,74), outras quantias (€300,00) e taxa de justiça (€51,00);

C) As partes acordam em reduzir o montante da quantia peticionada para o valor equivalente à dívida principal (€702,78).

É acordado celebrar o presente acordo de pagamento, com reconhecimento de assinaturas, dele fazendo parte integrante o termo de autenticação, ao qual as Outorgantes, expressamente, conferem força executiva, nos seguintes termos:

1.º

A Segunda Outorgante expressamente reconhece estar em dívida para com a Primeira Outorgante na quantia de €702,78 (setecentos e dois euros e setenta e oito cêntimos), referente ao contrato de fornecimento de bens e serviços.

2.º

A Segunda Outorgante compromete-se a efetuar o pagamento da quantia em dívida em quatro (4) prestações mensais, sucessivas, a primeira no montante de €281,12 (duzentos e oitenta e um euros e doze cêntimos) e as restantes no montante de €140,56 (cento e quarenta euros e cinquenta e seis cêntimos), cada, até ao dia 30 de cada mês, com início no mês de Julho e termo no mês de Outubro, de 2021.

3.º

O pagamento acordado será efetuado mediante transferência bancária para a conta bancária de que a Primeira Outorgante é titular, com o IBAN PT50 0010 0000 0144 7330 0015 4.

4.º

A falta de pagamento de qualquer das prestações importa o vencimento imediato de todas as prestações.

5.º

A Primeira Outorgante declara que, efetuado o pagamento pela Segunda Outorgante nos precisos termos do presente acordo, a dívida se encontra integralmente paga, nada mais tendo a receber ou reclamar.

6.º

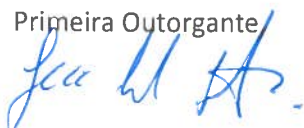
À data do presente acordo encontra-se efetuado, pela Segunda Outorgante, o pagamento da primeira prestação, no montante de € 281,12 (duzentos e oitenta e um euros e doze cêntimos), conforme documento comprovativo que se junta em anexo, prestação da qual é, aqui, dada quitação pela Primeira Outorgante.

7.º

O presente acordo de pagamento é exarado em dois exemplares, ambos valendo como originais, ficando um para cada Outorgante.

Lisboa, 29 de Julho de 2021

Primeira Outorgante



Segunda Outorgante,